



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

LEI Nº 248/95

EMENTA: ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

O Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º: O Orçamento Geral do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 27.720.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e vinte mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º: A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita tributária	R\$	932.000,00
2. Receita Patrimonial	R\$	112.000,00
3. Receita Industrial	R\$	-----
4. Receita de Serviços	R\$	4.466.000,00
5. Transferências Correntes	R\$	17.220.000,00
6. Outras Receitas Correntes	R\$	<u>420.000,00</u>
Sub-total:	R\$	23.150.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	R\$	1.000.000,00
2. Alienação de Bens	R\$	370.000,00
3. Transferências de Capital	R\$	2.920.000,00
4. Outras Receitas de Capital	R\$	<u>280.000,00</u>
Sub-total:	R\$	<u>4.570.000,00</u>
TOTAL:	R\$	27.720.000,00

Art. 3º: A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 – DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesa de Custeio	R\$:	10.174.000,00
3.2 - Transferência Correntes	R\$:	4.323.000,00
Sub-total	R\$:	14.497.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

4.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.1 – Investimentos	R\$: 11.813.000,00
4.2 – Inversões Financeiras	R\$: 120.000,00
4.3 – Transferências de Capital	R\$: 1.090.000,00
4.5 – Regime de Execução Especial	R\$: <u>200.000,00</u>
Sub-total	R\$: <u>11.223.000,00</u>
TOTAL:	R\$: 27.720.000,00

B – DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$: 917.200,00
02 – Judiciária	R\$: 105.000,00
03 – Administração e Planejamento	R\$: 4.008.000,00
04 – Agricultura	R\$: 1.300.000,00
05 – Comunicações	R\$: 379.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$: 8.775.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais	R\$: 120.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$: 3.290.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	R\$: 468.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$: 4.475.000,00
14 – Trabalho	R\$: -----
15 – Assistência e Previdência	R\$: 3.392.800,00
16 – Transporte	R\$: <u>490.000,00</u>
TOTAL:	R\$: 27.720.000,00

C – DESPESAS POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	R\$: 948.000,00
02 – Secretaria do Governo Municipal	R\$: 568.000,00
03 – Secretaria de Planejamento	R\$: 54.000,00
04 – Secretaria de Assuntos Extraordinários	R\$: 61.000,00
05 – Secretaria de Administração	R\$: 1.800.000,00
06 – Sec. De Assuntos Jurídicos e Def. do Cidadão	R\$: 105.000,00
07 – Secretaria de Ação Social	R\$: 1.565.000,00
08 – Sec. De Comunicação, Cultura e Esportes	R\$: 1.579.000,00
09 – Secretaria de Finanças	R\$: 2.402.000,00
10 – Secretaria de Educação	R\$: 4.915.000,00
11 – Secretaria de Agricultura	R\$: 520.000,00
12 – Secretaria de Indústria e Comércio	R\$: 188.000,00
13 – Secretaria de Saúde	R\$: 2.000.000,00
14 – Secretaria de Obras	R\$: <u>11.015.000,00</u>
TOTAL:	R\$: 27.720.000,00

Art. 4º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1996.

II – Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do art. 123 § 4º da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

III – Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada, pela aplicação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas), na forma autorizada pelos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996.

Art. 5º: Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Art. 6º: O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1996, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 8º: Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 1995.

VALDEMIR AQUINO DE FREITAS
- Prefeito -